XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO EMPRESARIAL

FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Frederico de Andrade Gabrich; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr; Helena Beatriz de Moura Belle. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-708-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).
CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

Realizou-se em Porto Alegre - RS, entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, o XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, com o tema Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito. Com a participação ativa de professores, pesquisadores, mestrandos e doutorandos de todo o país, o evento revela o amadurecimento acadêmico e a aproximação da teoria à realidade social, assim, contribuiu significativa e democraticamente para a exposição de ideias, para o desenvolvimento de debates acadêmicos e para a apresentação dos resultados das pesquisas realizadas atualmente pelos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Os artigos científicos apresentados especificamente ao Grupo de Trabalho de Direito Empresarial durante o XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ultrapassam o comprometimento dos pesquisadores brasileiros com o

desenvolvimento do pensamento jurídico estratégico nas empresas, atinge, sobretudo, o fortalecimento dos estudos voltados para a estruturação de objetivos empresariais, sejam eles pelo viés da prevenção e consultoria na

gestão de risco empresarial, seja pela via judicial e/ou meios alternativos de solução de conflitos.

Nesse sentido, em uma perspectiva disciplinar, interdisciplinar e pluridisciplinar, própria dos tempos atuais, foram apresentados e/ou debatidos no âmbito do GT de Direito Empresarial, temas absolutamente relevantes para o desenvolvimento do Direito no Brasil, tais como: O acordo de leniência previsto na lei anticorrupção brasileira como eficiente instrumento jurídico para combater práticas corruptivas que ocorrem entre empresas e a administração pública; As cláusulas de não competição nos contratos empresariais de longa duração; Direito de recesso nas sociedades limitadas quando ocorre alteração contratual com inclusão de cláusula arbitral; A importância da correta aferição dos elementos constitutivos da ação revocatória para os credores e para a massa falida; a instrumentalidade da empresa individual de responsabilidade limitada (eireli); Fundos de investimento em participações e o aporte de recursos em

sociedades limitadas; apontamentos sobre o art. 1.047 do código civil. A cláusula de não restabelecimento; O Compliance empresarial e a ética empresarial - uma análise à luz da obra de Newton de Lucca; A evolução do cooperativismo e as

tendências de corregulação público-privada nas sociedades cooperativas brasileiras; Investimentos em startups: quotas preferenciais em sociedades limitadas?; Deveres e responsabilização dos administradores de instituições financeiras; A legitimidade ativa do credor com garantia real no processo de falência gestão; A distinção dos efeitos da simulação das sociedades empresárias e da desconsideração da personalidade jurídica; A importância do compromisso das empresas com o critério social da sustentabilidade: uma proposta de sustentabilidade empresarial; A (im)possibilidade da inclusão da ação de despejo não cumulada com cobrança no juízo universal da recuperação judicial; Notas sobre nome empresarial: histórico, conceito, natureza jurídica, regras de formação e proteção.

Diante da atualidade e relevância dos temas abordados, a preocupação acadêmica expressada nos trabalhos, bem como pertinência temática com a realidade, espera-se que a publicação dos artigos apresentados durante o evento possa contribuir ainda mais para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa do Direito Empresarial no país, mas também para o fortalecimento ainda maior da base de dados disponível para o trabalho acadêmico de professores, alunos e pesquisadores do Direito.

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Profa. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle - PUC/Goiás

Prof. Dr. Frederico de Andrade Gabrich - UNIMEP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A IMPORTÂNCIA DO COMPROMISSO DAS EMPRESAS COM O CRITÉRIO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE: UMA PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

THE IMPORTANCE OF THE COMMITMENT OF THE COMPANIES WITH THE SOCIAL CRITERIA FOR SUSTAINABILITY: A PROPOSAL FOR BUSINESS SUSTAINABILITY

Caroline Bresolin Maia Cadore [1]
Regiane Nistler [2]

Resumo

O objetivo é analisar o compromisso das empresas com a sustentabilidade empresarial, considerando o critério social como o principal entre os que devem ser observados pela instituição. Dividiu-se em três seções, na primeira foi abordado a compreensão de sustentabilidade na presente pesquisa; após fora estudado o instituto da sustentabilidade empresarial, afim de averiguar em quais circunstâncias a empresa está sendo sustentável; finalmente, demonstraram-se as razões pelas quais a dimensão social da sustentabilidade deve ser o norte da atuação empresarial para que ela alcance a efetivação da sustentabilidade. A metodologia é a pesquisa normativa e doutrinária, o método é o indutivo.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Sustentabilidade social, Empresa, Sustentabilidade empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to analyze the commitment of companies to corporate sustainability, considering the social criterion as the main among those that must be observed by the institution. the understanding of sustainability was approached in the present research; after studying the institute of business sustainability, in order to ascertain in what circumstances the company is being sustainable; finally, the reasons for which the social dimension of sustainability must be the north of the business performance were demonstrated so that it reaches the realization of sustainability. The methodology is normative and doctrinal research, the method is the inductive one.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Social sustainability, Companies, Corporate sustainability

[1] Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela IMED.

[2] Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá, campus do Rio de Janeiro, RJ. Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional – IMED, campus de Passo Fundo, RS.

INTRODUÇÃO

O presente estudo surge a partir da seguinte problemática: por quais motivos o critério social da sustentabilidade deve ser observado rigorosamente pelas empresas? Supõe-se que a empresa, sem prejuízo do seu objetivo de obter lucro, que, inclusive, é o seu signo distintivo em relação a outras instituições personificadas, ostenta o poder e o dever de ser sustentável.

Dessa forma, o artigo inicia com sucinta abordagem acerca do que se adere a título de Sustentabilidade neste feito, sendo possível dizer que a Sustentabilidade é um dos institutos de referência no Direito no Século XXI.

Isso porque além do seu reconhecimento nas primeiras Constituições e sua abordagem enquanto princípio jurídico, a mesma representa uma matéria nada estática, que evolui com a sociedade e demonstra que além da exploração dos recursos naturais de maneira equilibrada e o reconhecimento da proteção dos demais seres vivos, para alcançar este primeiro objetivo, a sociedade precisa ter reconhecida a sua dignidade humana, ostentando direitos mínimos efetivados e somente assim pensará naquele nível.

Aliás, a abordagem da sustentabilidade a partir da dimensão social, que traz as características narradas no parágrafo anterior, entre tantas outras, é o principal objetivo do presente artigo, considerando a função social da empresa, que é o pano de fundo da sustentabilidade empresarial, como se verá a seguir.

O estudo é relevante, pois nos dias de hoje a sustentabilidade adquire uma nova nuance, para englobar, além da conservação do meio ambiente visando à satisfação das necessidades das gerações atuais sem se esquecer das gerações futuras, a mudança da realidade social. A observância da sustentabilidade leva um comportamento humano que não ignora a realidade da sociedade, os valores, os desejos e os anseios que cercam o humano de justiça e solidez. Verifica-se que a consciência do indivíduo precisa ser expandida, ou seja, da responsabilidade individual à social.

1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE UM IDEAL DE SUSTENTABILIDADE

Nos ensinamentos de Sachs[1] a sociedade não tem o direito de sacrificar a geração presente em prol de um futuro radiante para aqueles que virão, da mesma forma que não tem o direito de privar as gerações futuras de herdarem um "planeta habitável", ou seja, o autor traz como desafio a busca de alternativas que garantam o desenvolvimento de forma sustentável. (SACHS, 2009, p. 81 – 83)

Por isso, para Sachs, os indivíduos, sem exceção, devem ter acesso, em igualdade de condições, a programas de assistência para deficientes, para mães e filhos, para idosos voltados inclusive para a compensação das desigualdades naturais ou físicas. (SACHS, 2009, p. 81 – 83)

Políticas sociais compensatórias financiadas pela redistribuição de renda deveriam ir mais longe e incluir subsídios ao desemprego. O conjunto da população também deveria ter iguais oportunidades de acesso a serviços públicos, tais como educação, proteção à saúde e moradia. (SACHS, 2009, p. 81 – 83)

Essa construção é para dizer que todos os organismos vivos, incluindo os seres humanos, são provas reais de que práticas destrutivas falham na sociedade. Nesse sentido são as lições de Zaffaroni:

> El reconocimiento de la simbiosis como fuerza evolutiva importante – se há escrito – tiene implicâncias filosóficas profundas. Todos los organismos macroscópicos, incluindo nosostros mismos, son prueba viviente de que las practicas destructivas a la larga fallan. Al final, los agressores se destruyen a si mismos, dejando el puesto a otros indivíduos que saben como cooperar y progresar. Por ende, la vida no es solo uma lucha competitiva, sino também um triunfo de la cooperacion y de la creatividad. De hecho, desde la creacion de las primeras células nucleares, la evolucion procedio mediante acuerdos de cooperacion y de coevolucion siempre mas intrincados. (ZAFFARONI, 2012, p. 29)

A propósito, resgatando o que serviu como liberalismo utilitarista de John Stuart Mill, Hayek define de "Regime da Lei", como um limite no que tange à intervenção do governo na sociedade. Sob esse regime, "o governo limita-se a fixar regras

[1] "Ignacy Sachs é polonês, naturalizado francês e brasileiro por amor. Veio ao Brasil em 1941, trabalhou vários anos aqui e mantém atualmente um centro de estudos brasileiros na Universidade de Paris. É um economista que a partir de 1980 despertou para questões de cunho ecológico e, possivelmente, o primeiro que reflete a partir do conceito criado pelo Antropoceno. Importa dizer, no contexto da pressão muito forte eu as atividades humanas fazem sobre os ecossistemas e sobre o Planeta Terra, a ponto de leva-lo a perder seu equilíbrio sistêmico que se revela pelo aquecimento global." BOFF, Leonardo. **O sentido de uma bioeconomia ou de um ecodesenvolvimento**. Disponível em: < http://www.cartamaior.com.br/colunaImprimir.cfm?cm_conteudo_idioma_id=31938> Acesso em: 25 mai. 2018.

determinando as condições em que podem ser usados os recursos disponíveis e deixando aos indivíduos a decisão acerca dos fins a que esse serão aplicados." (HAYEK, 1946, p. 116)

No entanto, a chave para atingir o ótimo social onde há externalidades é induzir os maximizadores de lucro a restringir sua produção ao ponto relevante para a coletividade, e não ao ponto privadamente ótimo. Isto é feito por políticas de natureza pública que levem a empresa a operar ao longo da curva do custo marginal social, e não ao longo da curva do custo marginal privado. Quando se atinge isso, diz que a externalidade foi internalizada, no sentido de que a empresa privada agora a leva em consideração. (COOTER, 2010)

Pois bem, a questão da qualidade de vida dos seres humanos e a evidente finitude dos recursos surge num momento em que convergem a massificação do consumo e a concentração da abundância com a deterioração do ambiente e a degradação do valor de uso das mercadorias, o empobrecimento crítico das maiorias, assim como com as limitações do Estado para prover os serviços básicos a uma crescente população marginalizada dos circuitos de produção e consumo em uma sociedade capitalista. (LEFF, 2009, p. 291 – 292)

E não é só isso. Na "era dos direitos humanos"[2], os direitos desta natureza, em especial os relativos ao ambiente, surgem como uma reivindicação fundamental para melhorar a qualidade de vida, que é entendida não só como a satisfação de necessidades básicas e de certo bem-estar material, mas também como o direito a uma vida digna, ao pleno desenvolvimento das faculdades dos seres humanos e à realização de suas aspirações morais, intelectuais, afetivas e estéticas mediante a reconstrução do ambiente constitutivo dos mundos de vida das pessoas. (LEFF, 2009, p. 290 – 291)

As reivindicações por uma melhoria da qualidade de vida ultrapassam as fronteiras de classe permeando os novos direitos do homem a um ambiente são e produtivo. Estes valores transcendem as aspirações por uma melhoria do "nível de vida", o direito à terra e ao emprego, demandas tradicionais por um melhor salário e para satisfazer uma procura de bens mediante o consumo e a oferta de satisfação de uma economia de bem-estar. (LEFF, 2009, p. 06 - 08)

[2] "O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los." BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 24.

A consciência ambiental surge, portanto, como a consciência de todo o gênero humano que permeia todas as consciências de classe; que apela à sociedade no seu todo como sujeito moral, para a mobilização e reconstrução do mundo a partir dos princípios éticos do ambientalismo. (LEFF, 2009, p. 291)

Em outros termos, a qualidade de vida está entrelaçada com a qualidade do ambiente e com a satisfação das necessidades básicas, com a conservação do potencial produtivo dos ecossistemas, com o aproveitamento integrado dos recursos naturais e com a Sustentabilidade ecológica do *habitat*. Mas essa qualidade também depende de formas inéditas de identidade, cooperação, solidariedade, participação e realização, assim como da satisfação de necessidades e aspirações mediante uma nova racionalidade social e um novo modo de produção. (LEFF, 2009, p. 293)

Dessa forma, a qualidade de vida perpassa o contentamento das necessidades elementares e o bem-estar material em determinada e limitada proporção, sendo imprescindível também o pleno reconhecimento da dignidade, embora intrínseca, de todos os seres vivos, humanos e não humanos.

2. A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

Barbieri destaca a importância da veracidade e legitimidade da Sustentabilidade empresarial, à medida que não deve ser esta última apenas um discurso, sem qualquer efetividade prática, ou ainda, um compilado de promessas e articulações fraudulentas que só existem para mascarar um comportamento afrontoso da empresa em relação ao meio ambiente:

> A empresa que se antecipa no atendimento das novas demandas ambientais por meio de ações legítimas e verdadeiras acaba criando um importante diferencial estratégico. É importante ressaltar as palavras legitimas e verdadeiras, pois são frequentes os casos de empresas que usam o prestigio que as questões ambientais adquiriram perante as populações de muitos países para obter benefícios sem dar uma contribuição efetiva para reduzir os problemas ambientais. As expressões lavagem verde e maquiagem verde referem-se as práticas das empresas que se apropriam indevidamente do discurso ambiental. Constitui lavagem verde qualquer prática deliberada para esconder os impactos ambientais adversos mediante ações paliativas que geram uma imagem falsa de empresa quanto ao seu real envolvimento com as questões ambientais. Não deve ser confundida com a prática de abordar os problemas ambientais por aproximações sucessivas, seguindo um plano de ação. O que caracteriza a lavagem verde é a intenção deliberada de cuidar mais da imagem da empresa

do que do meio ambiente. (BARBIERI, 2016, p. 43)

A Sustentabilidade da empresa tem relação com a prática de atos devidamente planejados, sem agredir o meio ambiente; o mercado no qual atua a pessoa jurídica; e os interesses da sociedade, a fim de que se busque a perenidade empresarial. (CLARO, 2009, p. 188)

Importante destacar que é dever da empresa criar de maneira ética um novo formato de gestão e que seja capaz, com efetividade, de apresentar lucros aos donos e simultaneamente espraie efeitos positivos no cenário social e ambiental. A Sustentabilidade de uma empresa tem ligação direta com atitudes de cunho sério, ético e moral, diante da sociedade, do meio ambiente e do próprio Estado, ainda em última instância. (CLARO, 2009, p. 188)

De acordo com o Relatório *Brundtland,* que é denominado como 'Nosso Futuro Comum', publicado em 1987 e é elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas, o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais, sem agredir o ecossistema, caso tenha responsabilidade também em relação ao futuro do globo, o que se espera. (CLARO, 2009, p. 188)

A Sustentabilidade tem, pois, relação direta e íntima com o cumprimento do objeto social da empresa, que, procurando manter-se no mercado, também visa reproduzir-se com a responsabilidade social. Contanto que a empresa cumpra, na medida do possível, sua responsabilidade social, buscando, por exemplo, a efetiva inclusão social dos menos favorecidos, trabalhando para a erradicação senão total pelo menos de forma parcial da pobreza e da marginalização do ser humano, a teor do art. 3º, inciso III, da Constituição Federal; não agrida o ecossistema e ainda auxilie o crescimento da nação certamente alcançará sucesso em suas transações comerciais e simultaneamente contribuirá para o desenvolvimento social-econômico nacional e global. (CLARO, 2009, p. 189)

Os empresários devem visar não apenas o lucro, conforme exposto, competindo-lhes também uma ampla visão a respeito do que, de fato, ocorre na empresa. Compete-lhes cuidar do bem-estar dos colaboradores; ter uma relação harmoniosa com seus parceiros comerciais; atenção especial quanto ao meio ambiente, e também buscar cumprir seu objeto social, sem prejuízo dos compromissos assumidos para com o universo de credores. (CLARO, 2009, p. 190 – 192)

Ou seja, sua atuação não deve compor apenas interesses dos empresários, sendo necessária uma verdadeira e indispensável renovação da mentalidade dos proprietários, primeiramente para buscar estratégias positivas e éticas a fim de manter a empresa no mercado, jamais olvidando do princípio da dignidade da pessoa humana, valorizando, também, o trabalho humano, não deixando de produzir com qualidade e prestar serviços que estejam com os padrões exigidos. (CLARO, 2009, p. 190 – 192)

No entanto, mesmo que rapidamente, alguns fatos que podem ser decisivos, se apresentam como um verdadeiro sinal de crise da empresa. A primeira, importante, se refere ao fato de que a crise fatal da empresa [sentido amplo] gera prejuízos não só à entidade e investidores [em se tratando de uma companhia aberta], assim como para os "[...] credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para outros agentes econômicos" não se descuidando que a própria sociedade é penalizada. Nesse passo, todos sofrem com os problemas que envolvam a empresa em crise. (COELHO, 2005, p. 25)

Aliás, nas suas relações globais, como será tratado na seção a seguir, as empresas conseguem impactos com suas ações que ultrapassam qualquer fronteira estatal, sendo interessante citar alguns casos que evidenciam sua atuação social no combate à pobreza, à efetivação do direito à saúde, o acesso à educação e até mesmo à alimentação.

3. O CRITÉRIO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade perfila-se como um conceito que, progressivamente, vem definindo as condições e pressupostos jurídicos do contexto da evolução sustentável. (CANOTILHO, 2010, p. 07 – 18)

No direito internacional, a sustentabilidade é institucionalizada como um quadro de direção política nas relações entre os Estados, como por exemplo a Convenção sobre as mudanças climáticas, a Convenção sobre a biodiversidade e a Convenção sobre o património cultural. (CANOTILHO, 2010, p. 07 – 18)

Para Bermejo a divisão das dimensões da sustentabilidade comporta três elementos:

> Al ser un concepto tridimensional, esta caracteristica se utiliza, tal como hemos visto, como una barrera defensiva del sattu quo, alegando la necesidad de

> tener en cuenta todos los aspectos relevantes de las dimensiones social y economica a la hora de contemplar tambien la dimension ambiental. Y por sostentabilidad economica se entiende la preservacion de los elementos centrales del modelo imperante. Por otro lado, se pretenden acotar las dimensiones en compartimentos estancos. Pero resulta imposible separar las dimensiones social y economica, ya ambiental que la economia es una ciencia social. Y no se puede entender la dimension ambiental, la proteccion del entorno natural, separada de los factores economicos y sociales que estan deteriorandolo. (BERMEJO, 2005, p. 40)

Será que realmente compreendemos as diversas implicações do fato de que podem surgir intensas incompatibilidades entre o sistema econômico, sua reprodução social e, portanto, a garantia constante de bem-estar e sobrevivência humana?

A multidimensionalidade deriva de uma propriedade natural de difícil refutação: o inter-relacionamento de tudo, a conexão inevitável de seres e coisas.

Logo, a sustentabilidade é no mínimo multidisciplinar e até mesmo transdisciplinar, haja vista não se pode afirmar exatamente a qual área ela pertence, motivo pelo qual é imprescindível tratar de suas dimensões de forma individual e pormenorizada, sem prejuízo da ligação que ostentam em alguns aspectos.

A sustentabilidade social tem seu fundamento no próprio documento da ONU, Nosso Futuro Comum [*Our Common Future*], também chamado de "Relatório de *Brundtland*", anteriormente mencionado, que lança a premissa de que a própria desigualdade social é o principal problema enfrentado pela questão ambiental. (ONU, 1991)

A maior parte das questões abordadas se configuram como consequência do fato dos danos ambientais a serem sentidos de maneira diversa por aqueles que possuem e aqueles que não possuem recursos, o que afeta de maneira direta sua capacidade de desenvolvimento e de virem a atingir objetivos de qualidade de vida no futuro. (ONU, 1992, p.31)

Essencialmente, como visto, o Relatório *Brundtland* é um apelo por justiça distributiva global entre (a) ricos e pobres, (b) natureza das pessoas que vivem hoje e no futuro e (c) e seres humanos. Este fundamento político é resumido na famosa frase: "O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades dos presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades." Se tal descrição geral fornece orientações suficientes é ponto discutível e tem sido questionado até hoje. (BOSSELMANN, 2015, p. 50)

Ele contém em si dois conceitos fundamentais: o conceito de "necessidades", em particular, as necessidades essenciais dos pobres do mundo e ideia de limitações impostas pelo Estado da tecnologia e da organização social sobre a capacidade do meio ambiente para atender às necessidades presentes e futuras. O primeiro conceito-chave é o reconhecimento de que o desenvolvimento deve satisfazer as necessidades humanas básicas, em especial, dos pobres. Isto pode ser visto como o aspecto social do desenvolvimento sustentável. (BOSSELMANN, 2015, p. 51)

O segundo conceito chave é o reconhecimento de que as atividades humanas [Estado da tecnologia e da organização social] não devem ignorar as limitações ambientais. Isto pode ser visto como o aspecto ecológico do desenvolvimento sustentável. Obviamente, o desenvolvimento sustentável tem forte conotação humana, mas as necessidades humanas só podem ser cumpridas dentro de limites ecológicos. (BOSSELMANN, 2015, p. 52)

Ainda, tão agravante quanto o empecilho das desigualdades sociais para a expectativa do futuro do planeta [questão nevrálgica da sustentabilidade], está a desigualdade em suportar os efeitos da degradação ambiental, como narra o próprio relatório:

> Quando um sistema se aproxima de seus limites ecológicos, as desigualdades se acentuam. [...] portanto, nossa dificuldade para promover o interesse comum no desenvolvimento sustentável provém com frequência do fato de não se ter buscado adequadamente a justiça econômica e social dentro das nações e entre elas. (ONU, 1991, p.52)

Isso significa dizer que, especialmente, mas não somente, nos países periféricos e com graves problemas de pobreza, desigualdade e exclusão, os elementos sociais da sustentabilidade postulam a justiça distributiva como critério básico de política pública no caso de bens e serviços, e a universalização da cobertura no caso de políticas globais de saúde, educação, habitação e seguridade social.

Para Leonardo Boff, a ecologia social é atingida quando há atendimento das carências básicas dos seres humanos de hoje sem sacrificar o capital natural da Terra, tomando em consideração, inclusive, as necessidades das gerações de amanhã, pois elas ostentam o direito a satisfação e a herdar uma Terra habitável com relações humanas minimamente decentes. (BOFF, 2009, p. 13)

Ainda, o critério social postula igualmente a preservação da diversidade em seu sentido mais amplo – a sociodiversidade além da biodiversidade -, ou seja, a manutenção do sistema de valores, práticas e símbolos de identidade que permite a reprodução do tecido social e garante a integração nacional através dos tempos. Isso inclui, evidentemente, a promoção dos direitos constitucionais das minorias e a incorporação delas em políticas concretas de educação bilíngue, demarcação e autonomia territorial, religiosidade, saúde comunitária, etc. (VIANA, DINIZ, 2001, p. 57)

Enquanto isso, Ignacy Sachs é objetivo ao dizer que no que tange ao critério social da sustentabilidade, é preciso reconhecer e buscar nesse aspecto um patamar de homogeneidade social, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. (SACHS, 2009, p. 85)

Nesse sentido é a doutrina de Gabriel Real Ferrer:

> El espectro de la sostenibilidad social es tan amplio como la actividad humana, pues de lo que se trata es de construir una sociedad más armónica e integrada, por lo que nada humano escapa a ese objetivo. Desde la protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso a la educación, todo cae bajo esta rúbrica. Ahora bien, el debate, sin olvidar muchas otras dimensiones, está ahora mismo centrado en dos aspectos centrales y polimórfi cos, la lucha contra la exclusión social y la nueva gobernanza. Por exclusión se entiende la escasez crónica de oportunidades y de acceso a servicios, al mercado laboral, al crédito, a infraestructuras y a la justicia o, también, se entiende que la exclusión social se refi ere a los procesos y situaciones que impiden la satisfacción de las necesidades básicas de las personas (trabajo, vivienda, educación, acceso a la sanidad) y su participación en la sociedad. En definitiva, el excluido es el que queda al margen del progreso social sin posibilidades reales de incorporarse al mismo. Los excluidos son muchos, pero muchos más aún son los individuos y colectivos en riesgo de exclusión. (FERRER, 2012, p. 322)

Sob esse viés, Sachs observa ainda que os países emergentes deveriam evitar determinados problemas que os países desenvolvidos há muito já atravessam, poupando recursos naturais e direcionando seus serviços para uma produção menos materializada. Enquanto os países industrializados deveriam assumir esforços para provisão de recursos monetários capazes de custear condições mínimas em direção ao Desenvolvimento Sustentável, como por exemplo, "transferindo 0,7% do seu PIB para um fundo de assistência social". (SACHS, 2009, p. 59)

O direito ambiental passa a ser o direito de sustentabilidade a partir do

momento que assume o papel de direito difuso, uma vez que a dimensão social da sustentabilidade não admite o modelo de desenvolvimento de exclusão e iníquo (ASSI, 2013, p. 34 – 52).

Em conformidade com Juarez Freitas:

> De nada serve cogitar da sobrevivência enfastiada de poucos, encarcerados no estilo oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres vivos, a ligação de tudo, e, desse modo, a natureza imaterial do desenvolvimento. (FREITAS, 2012, p. 58)

Na dimensão social da sustentabilidade, para o mencionado autor, abrigam-se os direitos fundamentais, que requerem correspondentes programas relacionados à universalização eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança [pública e privada] ser autofágico e, numa palavra, insustentável. (FREITAS, 2012, p. 58)

Ainda, nas lições de Juarez Freitas, a sustentabilidade social reclama: "a) o incremento da equidade intra e intergeracional; b) as condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; c) o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos." (FREITAS, 2012, p. 59)

A primeira vista a implementação de todas as medidas mencionadas pode ser vista como um desafio inviável para os Estados, no entanto, na era do desenvolvimento excludente se faz necessário assimilar os desafios como postulados prováveis e determinantes no que tange ao objetivo de alcançar o equilíbrio das relações entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico.

Diante disso, o caminho da sustentabilidade social deve abranger práticas de Economia inclusiva e sustentável. Esse objetivo pode inicialmente ser alcançado com a observação mínima de componentes estratégicos de desenvolvimento includente, sobretudo nos países emergentes onde os índices da desigualdade socioeconômica atingem números elevados. (SACHS, 2008, p. 102)

Nesse sentido alguns países devem priorizar, para menor dependência da Economia Internacional, alguns componentes estratégicos mínimos[3], por exemplo, o

[3] "Não há dúvida de que o desenvolvimento econômico também é um valor precioso da sociedade. Todavia, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste." FIOILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**, 14ª ed. São

investimento em (a) núcleos modernizadores da Economia [indústrias, mineradoras, empresas do ramo agrícola]; (b) na produção de empregos dignos [atividades capazes de promover a inclusão social pelo trabalho] e (c) em serviços públicos básicos de qualidade [direitos sociais como a educação, saúde, saneamento e habitação]. (SACHS, 2008, p. 89)

Isso significa dizer que sustentabilidade social, em especial no que tange ao combate à pobreza, erradicação da fome, fim do trabalho escravo, políticas de saúde pública, promoção da paz e outros diversos exemplos, demonstram que atores transnacionais/globais se inserem na tentativa de fazer efetivo o ideal de direitos elementares dos seres humanos, em especial empresas.

Existem diversas organizações de natureza privada que circulam pelo globo sem qualquer dependência, autorização ou controle de qualquer ente estatal. É o caso, por exemplo, da Federação Internacional de Futebol Associado [FIFA] e da Câmara internacional de Comércio [ICC], que criam e aplicam suas próprias normas de modo autônomo com o intuito central de promover o comércio e investimentos internacionais, servindo, aliás, de instituição parceira para diversos organismos, tanto nacionais, quanto internacionais, conforme se verifica com a ONU e com a OMC. (CASSESE, 2013, p. 19)

Aliás, nos 24 países mais pobres da África subsaariana, a organização Médicos Sem Fronteiras trata milhões de jovens infectados pela Aids, enquanto alimenta crianças desnutridas e restitui a saúde de refugiados. Juntos, poderes relevantes e poderosos atores privados, ou melhor, empresas privadas, administram desesperançados países pós-coloniais em tudo, menos formalmente. (KHANNA, 2011, p. 30 – 31)

A tensão agora perpetua entre a construção da legitimidade pública e a necessidade de fornecer expeditamente segurança, alimento, eletricidade, saúde e educação – coisas que empresas e ONG's geralmente fazem melhor do que governos – deu origem a um novo tipo de Estado Soberano híbrido, no qual o governo não é necessariamente o ator mais influente em seu próprio território, sendo que mesmo após a crise financeira, ONG's, por exemplo, têm mergulhado mais fundo no bolso de cidadãos do mundo todo para levantar fundos e, continuam a prosperar, fornecendo redes de providência social mais rápido, a custos mais baixos e de melhor qualidade do que muitos governos. (KHANNA, 2011, p. 30 – 31)

Portanto, a empresa se mostra como uma potência para a efetivação de

Paulo: Saraiva, 2013, p. 77.

direitos elementares e da própria sustentabilidade, sob seu viés social, temas que há muito, se esperaria postura e eficiência apenas do Estado.

A propósito a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável no mundo corporativo foi trazida pelo *World Business Council for Sustainable Development - WBCSD*, como o alcance do equilíbrio entre os três domínios/dimensões que balizam a sustentabilidade, quais sejam, a econômica; a ambiental e a social, sendo que estas dimensões influenciam todas as organizações constituintes de uma cadeia produtiva, e não somente uma organização ou empresa.

A sustentabilidade empresarial ou corporativa aborda o compromisso empresarial para com o desenvolvimento sustentável. Esse compromisso significa o dever de incluir "entre seus objetivos, o cuidado com o meio ambiente, o bem-estar das partes interessadas e a constante melhoria da sua própria reputação". (JAPPUR, 2004, p. 54)

Enquanto isso Grüninger complementa que a sustentabilidade empresarial consiste em "assegurar o sucesso do negócio a longo prazo e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, um meio ambiente saudável e uma sociedade igualitária". (GRÜNINGER)

Ainda, as variáveis ambientais e sociais da sustentabilidade empresarial são abordadas, respectivamente, através da Ecoeficiência e Responsabilidade Social. (AMARAL, 2005, p. 124)

A Ecoeficiência porque incide na entrega de produtos e serviços com qualidade, preço competitivo, que atenda a verdadeira necessidade e traga qualidade de vida para a sociedade, ao mesmo tempo que reduza os impactos ambientais dos produtos ao longo do seu ciclo de vida. (AMARAL, 2005, p. 124)

Enquanto a Responsabilidade Social consiste no compromisso contínuo da empresa com seu comportamento ético e com o desenvolvimento econômico, bem como promovendo melhoria da qualidade de vida de sua força de trabalho e suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo. (AMARAL, 2005, p. 124)

Por fim, interessante citar alguns casos que demonstram a atuação de empresas no que diz respeito a sustentabilidade social, como a Coca-Cola, que além de ser uma das maiores empregadoras do mundo realiza um trabalho global acerca do tratamento da aids; a Microsoft que desde 2005 realiza programa educacional para o uso de computadores e promove o acesso a tecnologia para pessoas pobres na região da

Europa Central (KOTLER; LEE, 2010, p. 271); a Unicef que ostenta eficiente programa alimentar mundial levando alimento a esquecidos pelo mundo, principalmente na África Central. (KHANNA, 2011, p. 184)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo possibilitou averiguar, ainda que brevemente, que a Sustentabilidade ultrapassa o conceito do desenvolvimento sustentável, que fica restrito a ideia de extração limitada dos recursos do meio ambiente para satisfação das necessidades humanas, e avança para uma concepção ampla de pensar a proteção ambiental do globo, considerando os demais seres vivos, bem como as mais variadas dimensões do instituto, a saber: ambiental, econômica e social, especialmente.

No que tange à Sustentabilidade um dos marcos teóricos e históricos que se deu destaque fora o do Relatório de *Brundtland*, pois este evidencia que os problemas sociais, notadamente a desigualdade, são os principais empecilhos para o alcance da sustentabilidade; um verdadeiro apelo de justiça distributiva global que necessita ser superado.

Isso porque quem não possui alimento na mesa, um "teto para morar", saneamento básico, entre outros direitos elementares, dificilmente se preocupará com degradação ambiental, além do fato dos danos ambientais serem sentidos de maneira diferente por aqueles que ostentam mais e menos recursos.

Verificou-se que o papel da empresa compõe o núcleo da sociedade, uma vez que dela depende diretamente a grande maioria da população, considerando a prestação de mão-de-obra remunerada no formato assalariado, além de outras relações estabelecidas com variados agentes econômicos não assalariados como fornecedores e investidores de capital. Outrossim, é dela que o Estado recebe a maior parte de suas receitas de natureza fiscal.

Ainda, ficou demonstrado com a análise de casos reais que no universo econômico e jurídico, assim como na efetivação de direitos, o Estado vem perdendo parte de seu Poder, à medida que este foi dividido com instituições privadas, sendo a figura da empresa um desses principais atores.

Isso porque, da construção realizada extrai-se que a empresa, a partir da sua atuação e integração econômica consegue ter atuação direta e precisa na sociedade, ao passo que constrói novos centros de poder, muito mais efetivos e, por conseguinte, mais poderosos, do que a própria figura do Estado.

Ainda, as relações estabelecidas pela empresa no exercício de sua atividade mercantil, como visto, passam diretamente pela função social da propriedade e do contrato, que há muito deixaram de ser institutos meramente privados, e sem perder a essência nesse sentido, passaram a ter sua compreensão ampliada, se tornando ferramentas que impactam diretamente à sociedade e por isso são temáticas de interesse social.

Assim, é possível e necessário que a empresa ostente finalidade além daquela lucrativa, por óbvio, prevista e necessária por qualquer atividade empresarial no atual sistema, sendo que essa função, de cunho social, implica no reconhecimento da sua importância no seio social e a observância dos reflexos jurídicos de sua atuação na sociedade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AMARAL, Sergio Pinto. **Sustentabilidade ambiental, social e econômica:** como entender, medir e relatar. 2. ed. São Paulo: Tocalino, 2005.

ASSI, Morgana. Eduardo Erivelton Campos. **As dimensões da sustentabilidade em face ao princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental.** In: Justiça do direito. v. 27, n. 1, jan. / jun. 2013.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial.** Conceitos, modelos e instrumentos. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **O sentido de uma bioeconomia ou de um ecodesenvolvimento**. Disponível em: < http://www.cartamaior.com.br/colunaImprimir.cfm?cm_conteudo_idioma_id=31938> Acesso em: 25 mai. 2018.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade:** transformando o direito em governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio**

estruturante do Direito Constitucional. Tekhne – Revista de Estudos Politécnicos, Barcelos, v. 8, n. 13, p. 07 – 18, 2010.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Organização das Nações Unidas. **Nosso Futuro Comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Título original: Our Common Future.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Organização das Nações Unidas. **Nosso Futuro Comum.**

CASSESE, Sabino. **Chi governa il mondo?** Tradução livre. Bolonga: II Mulino, 2013.

CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação Judicial:** Sustentabilidade e Função Social da Empresa. São Paulo: LTR, 2009.

COELHO, Fabio. Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas:** Lei n. 11.101/2005. São Paulo: Saraiva, 2005.

COOTER, Robert. ULEN **Thomas. Direito e Economia.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía construimos juntos el futuro?. **Novos Estudos Jurídicos - Revista**, v. 17, n. 3, p. 322, Dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>. Acesso em: 19 mai. 2015.

FIOILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**, 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRÜNINGER, Beat. **GRI:** caminhos e desafios para relatórios de sustentabilidade. Business meets social development. 53 slides, color. Disponível em: < http://www.ahkbrasil.com/upload_arq/ BSD_GRI_Geral_20071023.pdf>. Acesso em: abr. 2018.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão.** Rio de Janeiro, Livraria do Globo, 1946.

KHANNA, Parag. **Como governar o mundo:** um roteiro para o próximo renascimento. Tradução de Berilo Vargas. Intrínseca, 2011.

KOTLER, Philip; LEE, Nancy R. **Marketing contra a pobreza:** as ferramentas da mudança social para formuladores de políticas, empreendedores, ONGS, empresas e governos. Tradução: Sônia Augusto. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 271 e sgnts.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. O Devir das Ciências: Isenção ou Inserção de Valores Humanos? Por uma Ciência Econômica ética, social e ecologicamente comprometida. 2004. 254 p. Tese de Doutorado: Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum.

2012.

JAPPUR, Rafael Feyh. **A sustentabilidade corporativa frente às diversas formações de cadeias produtivas segundo a percepção de especialistas.** 2004. 161 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LEFF. Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura.** Petrópolis: editora Vozes, 2009.

LEFF. Enrique. El movimento ambientalista em México y em América Latina. Ecologia Política/cultura, vol 2, n. 6, 1988. p. 28 – 38. México. Cf. tb. LEFF. Enrique. Saber ambiental. Op. Cit. Caps. 6 - 8.

SACHS. Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável e sustentado, Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

VIANA. Gilney. SILVA. Marina. DINIZ. Nilo (Orgs.) **O desafio da sustentabilidade.** GUIMARÃES. Roberto P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La pachamama y el humano.** Buenos Aires: Colihue, 2012.